



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº325/12.

Estabelecer a remuneração dos vereadores do município de Diamante para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016 e dá providências.

COPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta fixação a remuneração que percebe os vereadores do município de Diamante no quadriênio 2013 2016.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável (art.39. §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior. desde que devidamente aprovada por lei específica. na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37.X da CF)

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal. o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à disposição das despesas que efetivamente tenha realizado a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com remuneração Dos agentes políticos da Câmara Municipal. inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29 A. § 1º da CF)

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS EXECUTIVOS E DOS SECRETÁRIOS

Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2013/2016, os subsídios no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previsto pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 1405/2000.

Art. 8º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10º - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11º - Somente serão remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, consignará verba própria nos Orçamentos do Município para o exercício de 2013 e subsequentes.

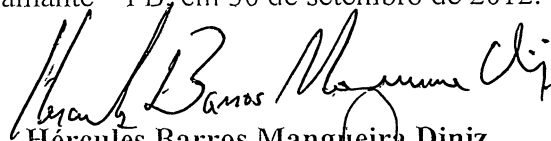
Art. 13º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

My

[Handwritten mark]

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Diamante PB, em 30 de setembro de 2012.



Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito Constitucional